



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2019 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 12 de fevereiro de 2019

Disciplina os procedimentos de monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela AUDIN, pelos órgãos de controle interno e externo ou por órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 22 da Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU nº 09, de 09 de novembro de 2018, assim como o disposto na Seção IV da Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017 e o item 7 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, todos do citado órgão de controle, e a Portaria-SEGCEX nº 27, de 19 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas da União – TCU, RESOLVE:

**Art. 1º** O monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna do IF Baiano - AUDIN observará o disposto nesta Instrução.

**Art. 2º** Denomina-se monitoramento, para efeito desta normativa, a ação de acompanhamento e verificação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações expedidas pela própria AUDIN em relação à unidade auditada.

**Parágrafo único.** Não serão monitoráveis determinações e recomendações que não tenham explicitado as providências que deveriam ser adotadas pelo gestor ou responsável da unidade auditada, bem assim aquelas que determinarem, genericamente, o cumprimento de normas.

**Art. 3º** O monitoramento tem por objetivo verificar se as medidas implementadas pela unidade auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados.

**Parágrafo único.** Considerando os macroprocessos finalísticos, o monitoramento visa avaliar se os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão realmente se tornaram mais eficazes e mais eficientes, bem como, se for o caso, se as políticas públicas se tornaram mais efetivas.

**Art. 4º** A ação de monitoramento da implementação de recomendações será prevista de forma contínua no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT.

**Art. 5º** A AUDIN manterá controle, preferencialmente eletrônico, das recomendações expedidas pela própria auditoria interna, realizando o monitoramento de forma permanente e dinâmica, mediante:

- I – confirmação da área auditada de cumprimento das determinações e implementação das recomendações, sem autuação de processo, quando as informações obtidas em consulta a sistemas informatizados ou em resposta a diligências forem suficientes para tal conclusão;
- II – processos de execução, de acompanhamento ou de consultoria, sempre que a verificação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações for compatível com o escopo da

auditoria e essa inclusão for oportuna e vantajosa, a critério da AUDIN;

II – ação de monitoramento específica, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) ou por demandas extraordinárias propostas pelo Conselho Superior - CONSUP e/ou Reitor, quando não houver compatibilidade com o escopo de outras ações de auditorias programadas; e

IV – designação de solicitação de auditoria de acompanhamento quando a verificação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações exigir trabalhos de campo ou quando a complexidade da matéria necessitar de especialistas fora da área de atuação do auditor, podendo ser requisitado profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

§1º A intensidade do processo de monitoramento deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

§2º Caso o monitoramento decorra de uma designação específica, conforme descrito no inciso III, independente de outras ações de auditorias programadas, deve ser elaborado um relatório de monitoramento que informará sobre a extensão e adequação das ações adotadas pela área auditada.

**Art. 6º** A sistemática do monitoramento das recomendações expedidas pela própria AUDIN envolve as seguintes etapas:

I – acompanhar os prazos de implementação das recomendações constantes no Plano de Providências Permanente (PPP) anexo ao Relatório Final entregue às áreas auditadas;

II – receber e avaliar as respostas da unidade auditada referentes à execução das recomendações constantes no PPP;

III – confirmar que a área auditada implementou as recomendações, quando as informações obtidas em consulta a sistemas informatizados ou em resposta a diligências forem suficientes para tal conclusão;

IV – acordar novos prazos para atendimento pela área auditada das recomendações não implementadas ou implementadas parcialmente;

V – acompanhar o atendimento pela área auditada dos novos prazos referente a implementação das recomendações não implementadas ou implementadas parcialmente;

VI – quantificar e registrar os benefícios resultantes da implementação, por parte dos gestores da Autarquia, das recomendações provenientes das atividades da AUDIN, de modo a garantir a eficácia do seu trabalho, conforme previsto na referente Instrução Normativa interna; e

VII – subsidiar a elaboração dos relatórios gerenciais e o registro das quantidades de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN.T.

§1º O prazo para implementação de cada recomendação emitida pela AUDIN deverá constar no plano de providências permanente anexo ao relatório final de auditoria entregue a unidade auditada.

§2º Devem estar disponíveis, preferencialmente em forma eletrônica, as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

§3º A atualização da situação das recomendações expedidas pela AUDIN ocorre a partir de informações fornecidas pelos próprios gestores da área auditada, devendo ser abordados aspectos quanto à confiabilidade dos dados utilizados na elaboração dos relatórios gerenciais e do RAIN.T.

§4º Durante a ação de monitoramento, as recomendações emitidas nos relatórios de auditoria da AUDIN, até atingirem a situação ideal de "atendidas", podem passar pelos *status* "não implementadas", "implementadas parcialmente" ou "finalizadas pela assunção de riscos pela gestão".

§5º As recomendações expedidas nos relatórios de auditoria da AUDIN podem ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da Unidade Auditada.

**Art. 7º** Todas as etapas citadas anteriormente no artigo 6º devem ser registradas, preferencialmente, por sistema eletrônico, possibilitando a formação de um banco de dados para que as informações sobre o monitoramento se mantenham atualizadas e disponíveis.

**Art. 8º** É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela AUDIN, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

**§1º** Se a AUDIN concluir que a unidade auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o coordenador da AUDIN deve discutir o assunto com o Reitor ou com o CONSUP.

**§2º** Nos casos de desatendimento persistente a recomendações prioritárias/relevantes relacionadas a irregularidades, o Coordenador da AUDIN deve fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, como a Corregedoria Interna e órgãos de controle e fiscalização, conforme o caso.

**Art. 9º** A AUDIN elaborará um relatório gerencial, pelo menos semestralmente, comunicando ao CONSUP sobre o desempenho da atividade de auditoria interna, contemplando, no mínimo, informações sobre:

- I – a comparação entre os trabalhos realizados e o Plano Anual de Auditoria – PAINT aprovado; e
- II – as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e
- III – a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

**Art. 10** Eventualmente, a AUDIN solicitará informações à alta administração do IF Baiano a respeito das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, em atenção ao prescrito no artigo 22 da IN CGU nº 09, de 09 de novembro de 2018.

**Art. 11** O impacto dos trabalhos da AUDIN será medido na fase de monitoramento, quando é verificado o grau da efetiva adoção das providências pela área auditada e os benefícios decorrentes da implementação das recomendações, com intuito de contribuir efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, agregando valor às unidades auditadas.

**Art. 12** A ação de monitoramento completa o ciclo da auditoria, na medida em que fornece subsídios para o planejamento das próximas auditorias.

**Art. 13** Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 30 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço Interno – BSI nº 08 de agosto de 2018.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Interno.

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 12/02/2019 13:27:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/02/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 241

Código de Autenticação: ec53e845bc

